

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

FERNANDO DE BRITO ALVES

SILVANA BELINE TAVARES

JOSIANE PETRY FARIA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, Sexualidades e Direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernando De Brito Alves; Josiane Petry Faria; Silvana Beline Tavares. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-823-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

GENERO E SEXUALIDADE II – 14/10/23

O XII Encontro Internacional do Conpedi Buenos Aires – Argentina com a temática DERECHO, DEMOCRACIA, DESARROLLO Y INTEGRACIÓN nos presenteia com mais um encontro de trocas de conhecimentos entre pesquisadores nacionais e internacionais em direito e áreas a fins. No evento, o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito marca sua participação como um espaço inclusivo e receptivo a diversas perspectivas que convergem para uma agenda comum. As apresentações realizadas refletem a diversidade de abordagens em relação a gênero e sexualidades, abrangendo aspectos teóricos, políticos, legislativos, jurídicos, sociais, econômicos e tecnológicos. Convidamos para que conheçam os trabalhos apresentados:

Em “ A invisibilidade do “não ser”: uma análise sobre a vitimização de mulheres trans em situação de rua”, o texto propõe um debate sobre as condições e as causas da situação de rua das mulheres trans, considerando como centro de radiação o ciclo constante de exclusão social e política. Destaca a ausência dados que apresentem estatísticas e características com recorte de gênero. Conclui pela invisibilização das mulheres trans e, portanto, a dificuldade de reconhecimento e construção de políticas públicas.

A “Teoria feminista do direito: reflexões sobre a ideia de uma subcategoria da teoria do direito que seja feminista” apresenta um questionamento acerca da pesquisa de gênero no direito, isto é, se reconhece que essa área temática se comunica e se relaciona com outras, todavia o contrário não se processa, eis que as demais áreas não se ocupam da perspectiva de gênero em suas pesquisas. O que demonstra o ponto falho em dados e doutrina voltados a essa perspectiva de gênero, sendo esse o desafio da teoria do direito.

O trabalho “Homens e o atendimento na vara especializada de violência de gênero” relata sobre o caso da Vara Especializada em violência de gênero, a qual é a única do Brasil que está localizada na Casa da Mulher Brasileira de São Luís do Maranhão. Apresenta assim, a questão dos grupos reflexivos de gênero em caráter preventivo e em espaços democráticos, voltados a cultura de paz e em territórios abertos.

“A protoimparcialidade judicial em crimes contra a dignidade sexual: uma análise de caso sob a perspectiva feminista” traz a fundamentação teórica em Judith Butler, para estudar a protoimparcialidade, isso porque se fala de uma imparcialidade do Poder Judiciário, sempre oriunda de uma ótica elitista. Parte de decisão de absolvição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, onde a perspectiva de gênero se manteve distante do poder decisório demonstrando ausência de empatia e percepção de não julgamento da vítima.

A proposta “O metaverso e os desafios da identidade civil: regulamentação, ética e inclusão” apresenta as características do mundo novo do metaverso e as implicações e possibilidades nas temáticas relacionadas ao gênero e sexualidade, destacando a necessidade de regulamentação jurídica para a proteção e dignidade humana.

O artigo “O gênero como direito da personalidade e sua prova no registro civil das pessoas naturais (RCPN)” desenvolve a temática do direito à personalidade e o diálogo com os órgãos reguladores dos registro, demonstrando que, por ora, os direitos estão juridicamente postos, embora o desenvolvimento e acesso a esses direitos precise evoluir.

Em “Um estudo sobre as articulações de poder e a invisibilidade das artistas mulheres na historiografia da arte” nos traz que a história da arte é um campo de pesquisa que invisibiliza as mulheres artistas, então demonstra que se trata de um território de pesquisa que não está completo como se acreditava. As mulheres ou são separadas ou invisibilizadas a concluir que esses registros precisam ser revistos e reescritos, como condição de verdade e justiça para a identificação e o reconhecimento das mulheres na produção artística.

“Violência contra a população lgbtqia+ do brasil e a influências dos discursos religiosos” demonstra a forte influência patriarcal nas religiões, o que evidencia a violência contra a população LGBTQIA+. Nesse caminho, reconhece que a falsa moral cristã presente nos discursos religiosos, o que contribui para a normalização do preconceito e aceitação da violência, seja ela pessoal, institucional ou estrutural. Conclui pela desconstrução da heteronormatividade, sobretudo nos discursos oficiais escondidos na falsa moral cristã.

O artigo “Feminismo estrutural e suas lacunas: em busca da interseccionalidade desejada a partir dos movimentos em rede na internet” apresenta um recorte no estudo do movimento feminista e analisa criticamente os direitos humanos, como direitos do homem e os problemas daí decorrentes no que diz respeito à igualdade de gênero. Aborda o movimento feminista no Brasil e sua conexão com as ondas do feminismo e o reconhecimento dos seus direitos, a partir de uma ótica interdisciplinar.

“As mulheres-mãe no mercado produtivo: trabalho, gênero e cuidado” aborda as dificuldades decorrentes da jornada contínua e a ausência de reconhecimento social e também jurídico, o que acarreta problemas de toda ordem, inclusive de saúde mental. Assim, a divisão sexual do trabalho e normalização da sobreposição de responsabilidades, o que leva a invisibilização das demandas, daí a necessidade de exposição do problema, bem como o enfrentamento urgente da questão originária e todas aquelas dela decorrentes.

O trabalho “A fila de espera para a cirurgia de afirmação de gênero no Brasil: uma análise sob a luz do princípio da dignidade da pessoa humana” tem por escopo a investigação e a fila de espera para a cirurgia de afirmação de gênero e os 15 anos da política pública de saúde. Esse tempo evidencia a necessidade de estudar e reavaliar o processo e prospectar alterações necessárias para atendimento digno e de qualidade para toda a população brasileira, o que hoje não acontece, pois limitada a certas regiões do país.

“A proteção constitucional e infraconstitucional contra a vitimização letal intencional de pessoas lgbtqia+ na américa latina e caribe” investiga a invisibilidade proposital das pessoas LGBTQIA+ em face da legislação protetiva existente. Portanto, constrói um levantamento da legislação aplicável e o que é necessário fazer para execução e modificação legal, a fim de reverter o conformismo com a invisibilidade e a violência letal.

Em “O impacto da mudança climática nas mulheres indígenas: uma perspectiva de gênero”, é analisado criticamente, o impacto desproporcional das mudanças climáticas para os diferentes grupos sociais. Baseia-se na ODC 13 para dizer que a Justiça Climática emerge como uma necessidade vital, sobretudo para as mulheres, as quais sofrem com múltiplas vulnerabilidades.

O artigo “O filho é da mãe: colonialidades, patriarcado e responsabilidades parentais” trabalha a lógica patriarcal, a qual determina e se mantém na opressão das mulheres, especialmente quando impõe as múltiplas jornadas, responsabilidades e cuidados. Serviços esses, em sua maioria não remunerados e apartados da proteção jurídica.

“Desafiando a subordinação: a trajetória de luta das mulheres como sujeitas de direitos”, objetiva fazer a trajetória de subordinação da mulher brasileira. Descreve a visão patriarcal acerca de sua incapacidade biológica até sua capacidade plena. Analisa a flexão de gênero e sua implicação na dignificação do feminino.

No trabalho “Conceitos e distinções entre violência de gênero, violência institucional lawfare de gênero” Principia pelo pressuposto de que na temática de gênero, falar e desenvolver estudos sobre questões, aparentemente, óbvias é necessário.

Em “Ecofeminismo no Brasil e os desastres ambientais” é analisada a repercussão do capitalismo na vida das mulheres, versão crítica do entrecorte da desigualdade de gênero, da opressão patriarcal e dos desastres ambientais. Assim, o ecofeminismo se mostra como matriz teórica da investigação para construir alternativas de mudança de curso para reduzir vulnerabilidades e fortalecer a luta por poder decisório, no intuito de deslocar mulheres e meninas da posição de principais vítimas dos problemas ambientais para agentes protagonistas da decolonialidade e transformação social.

Por fim, o trabalho “Direito e opressão da mulher idosa no Brasil” traz uma pesquisa que parte da angústia sociojurídica do abandono dos idosos, especialmente das mulheres idosas, as quais ocupam lugar de extrema opressão, onde as violências se multiplicam e se intensificam.

Com a convicção de que os recursos disponíveis aqui, bem como seus respectivos autores, terão um impacto significativo na reflexão jurídica crítica tanto nacional como internacional, convidamos todos a ler e refletir sobre essas contribuições. Através desse processo, acreditamos que poderemos compartilhar conhecimento e promover grandes transformações. Esperamos que aproveitem!

.Josiane Petry Faria

Fernando De Brito Alves

Silvana Beline

HOMENS E O ATENDIMENTO NA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA GÊNERO

MEN AND ASSISTANCE IN THE SPECIALIZED GENDER VIOLENCE COURT

Wilson Pinto De Carvalho Filho ¹

Resumo

Este artigo propõe uma reflexão, por meio da observação simples, sobre o atendimento do homem que possui em seu desfavor medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (lei n. 11.340/06) em sede da 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, localizada no Termo Judiciário de São Luís, pertencente à Comarca da Ilha, tendo em vista ser a única unidade do Poder Judiciário situada na Casa da Mulher Brasileira. Nesse sentido, observou a resistência de apresentar um atendimento completo, a centralização de assistência às vítimas, a criminalização antecipada do homem e a gradação dos tipos de violência de gênero. O que resulta no afastamento do homem das instituições e políticas públicas voltadas para eles, a fim de minimizar as incidências de qualquer tipo de violência contra a mulher. Percebeu-se ainda a necessidade de fomentar o encaminhamento dos homens para o grupo reflexivo, previsto na Lei Maria da Penha, como forma de reduzir os impactos da ausência de uma escuta e atendimento apropriados.

Palavras-chave: Observação, Homem, Violência de gênero, Atendimento, Violência

Abstract/Resumen/Résumé

This article proposes a reflection, through simple observation, on the care of the man who has urgent protective measures provided for in the Maria da Penha Law (law n. 11.340/06) in the seat of the 2nd Special Court of Domestic Violence and Family against Women, located in the Judiciary Term of São Luís, belonging to the Comarca da Ilha, in view of being the only unit of the Judiciary located in the Casa da Mulher Brasileira. In this sense, it noted the resistance to providing a complete service, the centralization of assistance to victims, the early criminalization of men and the gradation of types of gender violence. This results in the removal of men from institutions and public policies aimed at them, in order to minimize the incidence of any type of violence against women. It was also noticed the need to encourage the referral of men to the reflective group, provided for in the Maria da Penha Law, as a way to reduce the impacts of the absence of appropriate listening and assistance.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Observation, Man, Gender violence, Service, Violence

¹ Mestrando em Ciências Sociais pela PUCMINAS, estudante de especialização de Direito Internacional e Direitos Humanos, Especialista em Docência no Nível Superior. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão.

1 INTRODUÇÃO

Como é sabido, a violência de gênero é uma pandemia que envolve todo o mundo, conforme apontado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2018. Por isso, esse tipo de violência possui leis específicas em cada país, com o intuito de proteger a integridade física e psicológica das vítimas independentemente dos aspectos sociais, culturais e políticos. No Brasil, essa lei é conhecida por Lei Maria da Penha, em homenagem a Maria de Penha que sofreu por décadas diversos tipos de violência, chegando a ficar paraplégica aos 38 anos de idade, conforme relato feito no livro autobiográfico de Maria da Penha “Sobrevivi, possa contar”, escrito em Fortaleza, 1983.

A partir da condenação do Brasil, a Lei n. 11340 de 2006, passa a ser realidade, em virtude das recomendações feitas pela Comissão Interamericana, haja vista que o Brasil assumiu deveres após ratificar os termos da Convenção Americana de Direitos Humanos e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (conhecida como Convenção de Belém do Pará).

Dentre as medidas estabelecidas pela Lei Maria da Penha, existem diversas proibições (afastamento, contato, aproximação) que são determinadas ao requerido ou requerida, tendo em vista que a lei reconhece que tanto o homem quanto a mulher cometem a violência de gênero. Contudo, dados apontam, conforme Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PSCVDFMulher), realizada pelo Instituto Maria da Penha (IMP), Universidade Federal do Ceará e Universidade de Toulouse feita em duas oportunidades, 2016 e 2017, que 3 em cada 10 mulheres nordestinas sofrem pelo menos um episódio de violência doméstica ao longo da vida. A pesquisa tomou como base cerca de 10 mil mulheres entre 15 e 49 anos de idade. Nesse mesmo sentido mostram as pesquisas VENTURI; GODINHO, 2010; DATAFOLHA; CRISP; SENASP, 2013; INSTITUTO AVON; DATA POPULAR, 2013. Ademais, os parceiros ou ex-parceiros são apontados como responsáveis pela quase totalidade da violência de gênero cometida contra as mulheres.

É sobre esses homens em situação de violência que o presente artigo visa observar, levando em consideração que durante duas semanas o autor desta narrativa observou os homens que buscam o atendimento na 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (2ª Vara da Mulher), com intuito de propor uma reflexão sobre os atendimentos dos homens dentro da rede de proteção à mulher. Essa rede, que reúne diversas entidades públicas e privadas, visa combater, prevenir, dar assistência e garantir direitos às mulheres que se

encontram em situação de violência, de acordo com informações extraídas da cartilha divulgada pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (2011, p 13):

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/ serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Portanto, a rede de enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos - e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres.

Assim, o artigo apresenta, inicialmente, o que se trata essa rede de proteção e o espaço físico do atendimento e, posteriormente, as impressões sobre os homens que buscaram atendimento dentro da rede, com enfoque na 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Nesses moldes, o estudo irá apresentar o esboço de um olhar criterioso, sem apresentar, nesse momento, as representações que os homens fazem sobre o atendimento.

2 REDE DE PROTEÇÃO E 2ª VARA DA MULHER EM SÃO LUÍS

Com o advento da Lei Maria da Penha, diversas narrativas foram sendo construídas para promover a proteção integral das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Nesse cenário, a Casa da Mulher Brasileira foi instituída como um espaço público onde se concentram os principais serviços especializados e multidisciplinares da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, como preconiza o Decreto n. 8.086/2013¹. Esse mesmo ato normativo especifica os serviços a serem prestados pelo órgão público:

Art. 3º O Programa Mulher Segura e Protegida será desenvolvido por meio das seguintes ações:

(...)

§ 1º Por meio da articulação com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com entidades do terceiro setor, as unidades da Casa da Mulher Brasileira poderão dispor de: (Redação dada pelo Decreto nº 10.112, de 2019)

¹ Institui o Programa Mulher Segura e Protegida.

I - serviços de atendimento psicossocial;

II - alojamento de passagem;

III - orientação e direcionamento para programas de auxílio e promoção da autonomia econômica, de geração de trabalho, emprego e renda;

IV - integração com os serviços da rede de saúde e socioassistencial; e

V - a presença de órgãos públicos voltados para as mulheres, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, os Juizados e Varas Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as Promotorias Públicas Especializadas da Mulher e as Defensorias Públicas Especializadas da Mulher.

§ 2º As unidades da Casa da Mulher Brasileira poderão ser mantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com o apoio técnico e financeiro das instituições públicas parceiras e da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (Grifo nosso).

Sendo que, os objetivos da Casa da Mulher Brasileira, instituída na gestão da ex-presidente Dilma Rousseff, são (BRASIL, p. 11) :

- 1. Oferecer às mulheres em situação de violência acolhimento em serviços de referência e atendimento humanizado;**
- 2. Disponibilizar espaço de escuta qualificada e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito às mulheres;**
3. Incentivar a formação e a capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres;
4. Oferecer informação prévia às mulheres quanto aos diferentes e possíveis atendimentos, assegurando sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa, respeitando sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;
5. Garantir o acesso à justiça às mulheres em situação de violência;
6. Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos;
7. Oferecer condições para o empoderamento da mulher, por meio da educação em autonomia econômica;
8. Oferecer abrigo temporário (até 48h) para as mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte, com possibilidade de encaminhamento à rede de serviços externos;
9. Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres;
10. Disponibilizar transporte às mulheres até os serviços de referência que integram a rede de atendimento, quando necessário. (Grifo nosso).

Nesse contexto, surge a Casa da Mulher Brasileira em São Luís², no estado do Maranhão, o que compreende além da direção da Casa, Centro de Referência para Mulheres em Situação de Violência, Patrulha Maria da Penha, Programa de Promoção de Autonomia Econômica, Alojamento de Passagem, atendimento psicossocial, brinquedoteca, Central de Transportes, a Delegacia Especial de Violência Doméstica, Ministério Público, Defensoria

² Localizada na Avenida Professor Carlos Cunhas, s/n, Bairro Jaracaty, São Luís/MA.

Pública e a 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, todas com competência voltada para a lei n. 11.340/06.

Diante disso, todos os órgãos inseridos na Casa Mulher Brasileira estão voltados para a proteção das mulheres, inclusive desempenhar um atendimento especializado, exclusivo e humanizado a elas, em detrimento de diversos dispositivos da Lei Maria da Penha, tais como:

(...)

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

(...)

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

(...)

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável.

(...)

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

No que refere ao atendimento humanizado, o documento emitido pela Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2013, p. 21), ressalta que o conceito desse tipo de atendimento remete à consideração de sentimentos, desejos, ideias e concepções da mulher, valorizando a percepção da usuária sobre a situação vivenciada, suas consequências

e possibilidade de enfrentamento. Ademais, a humanização exige a interlocução permanente entres os serviços e os parceiros da rede de proteção.

Trazer à tona essa contextualização do atendimento às mulheres em sede das dependências da Casa da Mulher Brasileira, nasce com o intuito de observar os homens que possuem em seu desfavor as medidas protetivas de urgência e necessitam também de ser atendidos no mesmo local que as mulheres, ou seja, na 2ª Vara da Mulher. Como é o comportamento masculino no local que visa proteger à mulher? Diante desse questionamento, a análise dos homens no ambiente da 2ª Vara da Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher se torna pertinente para que se possa analisar quais mecanismos devem ser usados para preservar o direito ao acesso à justiça, assim como a proteção das mulheres em situação de violência.

3 OLHAR ATENTO – OBSERVAÇÃO

Os estudos sobre os efeitos da dominação masculina sobre os próprios homens, são estudadas de forma gradativa, tendo em vista que se discute bastante sobre a consequência da desigualdade de gênero para as mulheres com enfoque nas próprias mulheres. Desse modo, se entender gênero como construção social relacional, que produz relação a outros sujeitos sociais femininos e masculinos (KIMMEL, p.106, 1998), é necessário compreender que os homens mesmo estando no polo dominante, se encontram também submetidos a vários constrangimentos sociais que impôs padrões bastantes estritos de concepções e comportamentos.

A ideia não é defender as condutas violentas praticadas por homens que possuem em seu desfavor medidas protetivas de urgência, por exemplo, mas, por meio deles, refletir sobre as ações praticadas e que geraram a violência doméstica e familiar. É notório que o presente artigo não apresenta soluções para esse problema geral, mas abrirá o caminho para discussão sobre a existência ou não de políticas públicas direcionadas aos homens que cometem/cometeram agressões contra as mulheres.

Assim, sugere-se uma análise etnográfica sobre o atendimento dos homens em sede de 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís (2ª Vara da Mulher) por meio do método de observação simples, como maneira de apresentar a pesquisa de maneira evidente e absolutamente honesta (MALINOWSKI, 1922, p.18). Além disso, o trabalho etnográfico necessita apresentar resultados da observação direta e das declarações e interpretações nativas, assim como as inferências do autor, conforme acrescenta Malinowski:

A meu ver, um trabalho etnográfico só terá valor científico irretroatável se nos permitir distinguir claramente, de um lado, os resultados da observação direta e das declarações e interpretações nativas, e de outro, as inferências do autor, baseadas em seu próprio bom-senso e intuição psicológica. (MALINOWSKI, 1922, p.18).

Em consonância a GIL (2008, p. 100), utilizando a observação simples, os fatos serão observados sem qualquer intermediação do pesquisador. A ideia é analisar o comportamento dos homens que busca atendimento na vara especializada, a única vara do Poder Judiciário inserida na Casa da Mulher Brasileira de São Luís em que reúne diversos outros órgãos que buscam proteger a mulher em todas as searas de violência.

Por observação simples entende-se aquela em que o pesquisador, permanecendo alheio à comunidade, grupo ou situação que pretende estudar, observa de maneira espontânea os fatos que aí ocorrem. Neste procedimento, o pesquisador é muito mais um espectador que um ator. Daí por que pode ser chamado de observação-reportagem, já que apresenta certa similaridade com as técnicas empregadas pelos jornalistas.

Partindo dessa ideia, será preciso tecer comentários sobre o atendimento dos homens realizado pela 2ª Vara da Mulher, que ocorreu durante as duas últimas semanas do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois. Inicialmente, como já mencionado, a Casa da Mulher Brasileira (CMB) reúne diversos órgãos que visam compor a rede de proteção da mulher em situação de vulnerabilidade. Assim, é importante ressaltar algumas observações colhidas durante a entrada na CMB, para que se possa perceber o contexto desse olhar etnográfico, por meio da observação.

Nesse sentido, para ter acesso aos órgãos que competem a CMB, é necessário passar pela recepção do prédio, que é compreendido por uma porta de vidro e detector de metal. Esse detector é gerenciado pelos seguranças que fiscalizam a entrada e saída de pessoas do prédio. A recepção direciona os locais que poderão ajudar a solucionar as demandas dos usuários. Algo que chama a atenção são as recepcionistas que são todas mulheres, e a única presença masculina estava diretamente relacionada à segurança predial, o que não impede de existir entre os agentes masculinos da segurança, agentes do sexo feminino. À esquerda, existem diversas cadeiras que permitem a espera do atendimento, assim como aguardar os demais serviços, tendo em vista o espaço climatizado e neutro, composto por televisão e poltronas.

Entre a recepção e os demais órgãos existe uma grande parede de vidro, repleta de cartazes informativos com descrição de serviços, canais de atendimento e meios de denúncia. Novamente, à esquerda, há a Delegacia Especial da Mulher e em seguida a 2ª Vara da Mulher. Para ter acesso a este órgão, novamente, há um detector de metal, porém, inoperante, durante o processo de observação. De logo, as pessoas são direcionadas para registrar sua presença no

local, num caderno de controle, e ficam aguardando o atendimento nas cadeiras direcionadas à frente da entrada principal do setor. É nesse momento, que o olhar fica mais direcionado, posto que tanto os homens quanto as mulheres aguardam atendimento no mesmo local.

Durante a travessia da recepção até a 2ª Vara da Mulher, deparou-se com oito homens, nas duas semanas de observação, sendo que três desses estavam vestidos de paletó completo, o que indicava ser profissional do direito, advogado. Mas isso não é um fator determinante, considerando que, os profissionais do direito podem usar vestimentas diferentes, assim como a concessão de medidas protetivas de urgência não leva em consideração o uso de traje formal, mas a situação de violência de gênero sofrida. Desse modo, esses homens que vestiam paletó completo poderiam ser partes no processo de MPU's. Isso traz o questionamento de como os homens são vistos na 2ª Vara da Mulher.

A 2ª Vara da Mulher foi instituída por meio da Lei Complementar n. 192/2017, possui competência para processar e julgar os pedidos de medidas protetivas de urgência, previstas no art. 22 da Lei Maria da Penha, contudo não possui competência para as ações penais, está fica a cargo da 1ª e 3ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís, unidades jurisdicionais que não estão inseridas na Casa da Mulher Brasileira, ficam no Fórum da Capital. Na prática, os processos que tramitam na 2ª Vara da Mulher não têm o condão de gerar antecedentes criminais contra os homens, mas tão somente proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar, considerando seu caráter liminar. Nesse sentido, a presença do homem e da mulher no referido órgão se torna necessária para tomar ciência das medidas, assim como para obter informações e esclarecimentos.

É nesse momento que houve o processo de observação, contudo, não houve conversar com os homens ou até mesmo com as mulheres, apenas me limitei a verificar gestos, falas e expressões, com intuito de analisar as narrativas que se deram àqueles homens que procuraram o atendimento da 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

A recepção da unidade jurisdicional foi a maior parte da escuta, tendo em vista que diversos homens, que esperavam atendimento, conversavam com o policial, e compartilhavam sua angústia e dúvida sobre o pedido de medidas protetivas de urgência deferido. Há que ressaltar a existência de uma sala exclusiva para atendimento às mulheres cujas orientações eram feitas pelas servidoras da 2ª Vara da Mulher, mas também atendiam, na mesma sala exclusiva, os requeridos e advogados.

A primeira situação que chamou mais a atenção, foi um homem chateado com o pedido de revigoração das medidas protetivas de urgência, ele já tinha frequentado o grupo reflexivo

para homens, coordenado pela 22ª Promotoria de Justiça de São Luís /MA³, conforme preconiza os arts. 22 e 35 da Lei Maria da Penha, inclusive relatou que estava há muito tempo sem contato com a requerente, além disso, já estava em outro relacionamento. Ele foi orientado a buscar apoio no Ministério Público, haja vista ter frequentado o grupo reflexivo, assim como a Defensoria Pública do Estado do Maranhão para defender seus interesses. Independentemente disso, ele apresentou gestos e manifestações de que não acreditava na prorrogação da medida, pois julgou que tal medida era injusta e desproporcional. E o simples fato de que já estava em outro relacionamento fosse suficiente para arquivamento do processo, após o término do prazo das medidas protetivas estipulado pela Juíza Titular da unidade.

A expressão “já estou em outro relacionamento” foi muito ouvida no processo de observação, o que demonstrava ser suficiente para os homens o arquivamento dos autos. Nessa esteira, reflete-se ainda sobre a concepção do requerido em relação ao conceito de violência de gênero, o que ficou nítido que, mesmo com as medidas protetivas em vigor, era insuficiente a compreensão sobre a violência cometida. Então, seriam mesmo as medidas protetivas eficazes para combater a violência de gênero? Só nesse atendimento, seria imprudente compreender que a resposta a essa pergunta fosse não, pois, até então, é um caso isolado. De toda sorte, houve a espera por mais casos diferenciados que não se limitassem a tomar ciência das medidas protetivas de urgência.

Em seguida, outro homem buscou ajuda no atendimento da 2ª Vara da Mulher, dessa vez o caso era que a requerente buscava o afastamento do lar do requerido e pensão alimentícia para a criança, sendo que, segundo o requerido, ela já estava em outro relacionamento, tinha saído de casa e deixado a criança aos seus cuidados. Ele estava totalmente indignado com a situação e expressou a seguinte frase: “ela quer somente me prejudicar”. Independentemente do tipo de atendimento aos homens, essa frase também foi rotineira, o que traduzia era a necessidade de responsabilizar a mulher pela situação, mais uma forma de dizer que ele não fez nada para que esses fatos chegassem aos olhos da justiça. Isso remete-se ao caso de estupro das mulheres em que os homens responsabilizam as próprias mulheres pelo ato violento. Nesse prisma, até mesmo a mídia reproduz isso, o que advém de uma cultura masculina hegemônica.

Vale mencionar, os ensinamentos de Miguel Vale de Almeida, quando afirma (1995, p. 163),:

(...) masculinidade hegemônica é um modelo cultural ideal que, não sendo atingível — na prática e de forma consistente e inalterada — por nenhum homem, exerce sobre todos os homens e sobre as mulheres um efeito controlador. Implica um discurso sobre a dominação e a ascendência social, atribuindo aos homens

³ Em 2023, foi transformada na 23ª Promotoria de Justiça de São Luís.

(categoria social construída a partir de uma metonímia do dimorfismo sexual) este privilégio potencial. Um paradoxo deve, desde já, ser elucidado: se masculinidade e feminilidade são, ao nível da gramática dos símbolos, conceptualizadas como simétricas e complementares, na arena do poder são discursadas como assimétricas.

Além disso, não se pode confundir masculinidade hegemônica com machismo:

Enquanto a cultura do machismo não desaparece, e a punição exemplar não vem, seria recomendável, sim, que as moças apresentassem um pouco mais de cautela, mostrassem-se um tiquinho só mais recatadas, e preservassem ligeiramente mais as partes íntimas de seus corpos siliconados. Não tenho dúvidas de que ‘garotas direitas’ correm menos risco de abuso sexual. (CONSTANTINO; RODRIGO, 2014).

Outra afirmativa que foi também usual pelos homens no atendimento: “eu não agredi, foi só uma discussão de casal”, chama bastante atenção, tendo em vista que há estudos que apontam a negação do homem em sede de violência doméstica, considerando que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher” (CORTIZO, M del C; GOYENECHE, P. L, 2010, p. 103). Nessa ideia de negação, é importante relacionar que, diante dos narrativas dos homens há uma gradação do tipo de violência, pois “eu não agredi”, foi “só uma discussão de casal”, “ela também me xingou”, “ela falou que sou corno e achou que ficaria assim”, mas foi ela que começou”, “eu estava no meu canto”, “ela que provocou”, “eu não tenho nada a ver com isso”, “eu não fiz nada” são expressões que denotam que a agressão verbal e psicológica não tem relevo para os homens, o que consideram ser habitual na sua vida ou algo normalmente aceito por ele e pela sociedade. Aos olhos desses homens, a violência precisa deixar marcas visíveis, tal como a violência sexual e física.

Independentemente desses dois casos apresentados, não houve como analisar a satisfação dos homens no atendimento, haja vista que, cada caso era um caso específico e a subjetividade quanto a moral e compreensão desses homens sobre a violência de gênero era diversa, independente da classe social ou idade. Dessa forma, o atendimento que durava em torno de 5 a 10 minutos era insuficiente para causar uma reflexão dos homens sobre a violência de gênero, o que aparentava era a necessidade de demonstrar sua insatisfação/negação diante das medidas protetivas de urgência.

Durante o processo de **observação**, foram **observados** 14 (quatorze) homens, sendo que, conforme controle de atendimento, há registro de que 24 (vinte e quatro) homens compareceram ao atendimento da 2ª Vara da Mulher. A diferença de 10 (dez) homens pode ocorrer em decorrência do atendimento de 12 (horas) diárias ininterruptas da unidade, com início de 8 (oito) horas até 18 (dezoito) horas, o que inviabilizou o pesquisador estar presente em todo o tempo do atendimento. Além disso, há apontamentos que indicam a presença de 11 (onze) advogados e

143 (cento e quarenta e três) mulheres. Os dados levaram em consideração apenas o atendimento presencial, tendo em vista que é possível ser atendido de forma remota pelo balcão virtual, conforme regras estipuladas pela Resolução n. 372/2021- Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

De fato, os homens desejam ser ouvidos, explicar sobre sua versão dos fatos, pois contavam a mesma história para as servidoras que os atendiam. Além disso, mesmo que houvesse uma explicação completa, que não era a regra, com narrativa do boletim de ocorrência, sobre as medidas protetivas deferidas, a forma como apresentar defesa e encaminhamento aos órgãos competentes, parecia que saiam do local sem entender nada. Provavelmente, não estavam dispostos a ouvir, apenas a serem ouvidos, pois muitas vezes, se via que os homens estavam interrompendo as servidoras e diziam expressões similares a essa: “mas você não tá entendendo”. De qualquer forma, há outra explicação para que isso também ocorra, será mesmo que as servidoras estariam preparadas para prestar atendimento aos homens?

Durante as falas, os homens se consideravam agressores, diziam falas que estavam sendo re(produzidas) no seu ambiente familiar e social, assim como durante o atendimento realizado na Casa da Mulher Brasileira: “você é o agressor? Qual seu nome?”. Como é sabido, hoje se utilizar o termo autor de violência doméstica, como forma de não antecipar a pena do homem, que ainda está no processo de investigação, sendo, portanto, extinto o termo “agressor”.

Dessa maneira, ser encarado como agressor muda consideravelmente a forma de atendimento e acolhida no local especializado para atendimento das mulheres que se encontram em situação de violências. Por isso, é fundamental que existam pessoas especializadas para a prestação de atendimento, o que não foi visto em sede de 2ª Vara da Mulher, tendo em vista que as servidoras eram servidoras públicas com competência na área administrativa e que tinha autonomia para prestar informações jurídicas, porém, não tinham formação das ciências sociais ou humanas.

O processo de observações não se encerrou, considerando que, muito há de discutir sobre o atendimento deles em sede vara de violência doméstica, principalmente por vislumbrar a necessidade de coletar informações sobre as representações deles sobre o atendimento, o que pode ser um desafio, haja vista que em nenhum momento houve a sensação de acolhida.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, se faz uma reflexão sobre o atendimento dos homens por meio da observação simples, que não pretende, no primeiro momento, ouvir as representações exclusivas dos homens sobre o atendimento na vara especial de combate a violência de gênero, dentro da rede de proteção à mulher. A ideia central foi abrir os olhos e ouvidos para verificar o contexto do atendimento para homens, a fim de construir uma narrativa de como esses homens se sentem ou como são vistos dentro da rede de proteção, principalmente quando necessitam de informação sobre as medidas protetivas de urgência deferidas em seu desfavor, considerando a vigência da Lei Maria da Penha.

Tal reflexão não é fechada nem se encontra finalizada. A tentativa de traduzir os gestos e expressões foram desafiadoras, haja vista que não houve outro tipo de coleta de dados, como entrevista semiestruturada com os homens que buscavam atendimento, contudo, observou-se que por ser homens cis, o pesquisado não teve dificuldade de estar presente nas conversas que esses homens tiveram no *roll* da recepção enquanto falava com o agente policial, pois o homem queria ser ouvido, apresentar sua versão sobre fatos, que era sempre divergente da versão da mulher, e na presença de outro homem, buscava apoio e aceitação daquilo que era dito.

Mas era inevitável os olhares diferentes aos homens, no local predominante frequentado por mulheres. O que não se viu foi políticas públicas internas capazes de minimizar esses efeitos para os homens, tal como entrada diferenciada, o outro local que o requerido pudesse obter informações. Mecanismos que pudessem promover tanto o direito do homem (acesso à informação, liberdade de locação, por exemplo), assim como proteger a integridade física e psicológica das mulheres, principalmente porque, na Casa da Mulher Brasileira possui alojamento de passagem e muitas mulheres estão escondidas para não ser encontradas pelos homens autores de violência doméstica.

Ratificando a necessidade de aproximação maior com o objeto de pesquisa, tendo em vista que o problema não é estudar como a vida humana se submete às regras, o verdadeiro problema é saber como as regras se adaptam à vida (MALINOWSKI, 2003, p. 95) para que possa promover hipóteses mais concludentes e incentivar meios para proteção integral da mulher que se encontra em situação de violência. Além disso, as questões de gênero não são apenas uma questão para mulheres em campo, mas também para homens (MORENO, 1995, p. 246-247), o que evidencia a necessidade de que tanto homens quanto mulheres possam discutir sobre gênero e encontrar meios para combater às violências.

A pesquisa sugere como início de soluções, o fomento dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica, o que possibilitará uma escuta mais especializada para os homens, assim como uma forma de promover a reflexão e a responsabilização deles pelas

condutas praticadas, além disso, as mulheres não se sentirão inseguranças no espaço destinado à sua proteção, como é o caso da Casa da Mulher Brasileira.

Os grupos reflexivos nascem com intuito de proporcionar um espaço de convivência, troca de experiências, reflexão sobre temas alusivos a violência de gênero e responsabilização de condutas reprovadas, mas diante do lento progresso da disseminação dos grupos, vê a necessidade de criação de políticas específicas como pesquisas, avaliações, debate e discussões sobre a intervenção com homens autores de violência doméstica (BEIRAS e at., 2021).

O tema de grupos reflexivos é algo que está sendo construído gradativamente e merece atenção para ser mais um mecanismo de proteção às mulheres, pois os grupos podem fomentar o rompimento do ciclo de violência para futuros relacionamentos, tendo em vista que, os homens mesmo estando sob medida protetiva de urgência e obrigados a participar do grupo reflexivo, não impedem de constituir novo relacionamento. Talvez, o que possa ser diferencial é a forma como se relacionam.

Contudo, não são todos os homens que possuem medidas protetivas que são inseridos nos grupos reflexivos. Para a colocação das medidas de comparecimento ao grupo, alguns fatores são importantes: pedido da vítima, requerimento do Ministério Público, requerimento da Defensoria Pública e o caso concreto, deferida de ofício pela juíza ou juiz, quando avalia a perigosidade do requerido e a necessidade de orientações urgentes sobre a situação de violência de gênero. De todo modo, a inserção do homem é feita por meio de decisão judicial, proferida por uma juíza ou um juiz competente. Inexistindo, neste contexto, a voluntariedade da participação dos encontros reflexivos.

REFERÊNCIAS

BEIRAS, Adriano et al. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações**. Dados eletrônicos. - Florianópolis : CEJUR, 2021. Disponível em < <https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/grupo-reflexivo.pdf> >. Acesso em: 31 jul. 2023.

BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (2011). **Rede de Enfretamento à Violência contra as Mulheres**. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfretamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 23 jul 2022

BRASIL. Mulher, viver sem violência. **Diretrizes gerais e protocolos de atendimento**. <https://www.mpmg.mp.br/data/files/57/C0/01/F6/DA44A7109CEB34A7760849A8/Casa%20da%20Mulher%20Brasileira%20-%20Diretrizes%20gerais%20e%20protocolo%20de%20atendimento.pdf>. Acesso em 23 jul 2022.

BRASIL. Decreto n. 8.086/2013, de 30 de agosto de 2013. Institui o Programa Mulher Segura e Protegida. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8086.htm>. Acesso em: 12 jul 2022.

BRASIL. Resolução n. 272, de 12 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre a gestão da informação e de demandas judiciais; gestão e organização judiciária e regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual". DJE/CN n. 38/2021, de 18/2/2021, p.2-3. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742>>. Acesso em: 12 jul 2022.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. In: **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v.11, n. 1. fev/mar 2017. São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://www.revista.forumseguranca.org.br/65894d04-99cf-4a53-9978-986f7b2f9bc3>>. Acesso em 17 jul 2022.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – OEA, Informe 54/01, caso 12.051, Maria da Penha Fernandes v. Brasil, 16/04/01, parágrafos 54 e 55. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em 17 jul 2022.

CONSTANTINO, Rodrigo. O estupro é culpa da mulher seminua? Não! Mas... In: Revista Veja. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/rodrigo-constantino/historico-veja/o-estupro-e-culpa-da-mulher-seminua-nao-mas/>>. Acesso em: 06 ago 2022.

CORTIZO MC, Goyeneche PL. Judicialização do privado e violência contra a mulher. In: Rev Katál Florianóp[Internet]. 2010[cited 2016 Jul 19];13(1):102–9. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/12>. Acesso em: 06 ago 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário de Segurança Pública. São Paulo. 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf>. Acesso em: 10 jul 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <<https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=3878488&forceview=1>>. Acesso em 30 jul. 2023.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da violência 2019. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>>. Acesso em: 10 jul 2022.

KIMMEL, M. S.. 1998. “A Produção Simultânea de Masculinidades Hegemônicas e Subalternas”. In **Revista Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre, 4(9): 102-117.

Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/ha/a/B5NqQSY8JshhFkpgD88W4vz/?lang=pt&format=pdf>>.

Acesso em 3 ago 2022.

Knauth, D. R., VICTORA, C. G., & Leal, A. F. (2005). Liberdade, sexo e drogas: a vulnerabilidade de homens jovens de camadas populares. In R. C. F. Adorno, A. T. Alvarenga, & M. P. C. Vasconcelos (Orgs.), *Jovens, trajetória, masculinidades e direitos* (pp. 147-161). São Paulo: EdUSP. Disponível em :<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=FTAkVusat-kC&oi=fnd&pg=PA147&dq=related:-HMapVHcKUGJ:scholar.google.com/&ots=V5OrG-gQRR&sig=zflDa50q54PFFa0PZHpO3eN64Fw&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false>.

<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=FTAkVusat-kC&oi=fnd&pg=PA147&dq=related:-HMapVHcKUGJ:scholar.google.com/&ots=V5OrG-gQRR&sig=zflDa50q54PFFa0PZHpO3eN64Fw&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false>.

Acesso em 3 ago 2022.

MARANHÃO. Lei Complementar n. 192/2017, de 21 de agosto de 2017. Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar no 14, de lei de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e dá outras providências. Diário Oficial do Poder Executivo do Maranhão. 2017. Disponível em:<https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/lei_complementar_1922017_30082017_1612.pdf>. Acesso em: 12 jul 2022.

Maria da Penha “Sobrevivi, possa contar”, escrito em Fortaleza, 1983.

MALINOWSKI, Bronislaw. Crime e costume na sociedade selvagem; tradução de Maria Carla Corrêa Dias, rev. técnica Beatriz Sidou, Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: 2003.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Argonautas do Pacífico Ocidental**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. Disponível em:

<https://www.ppga.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/sele%C3%A7%C3%A3o%202016/Docfoc.com-MALINOWSKI_Argonautas-Do-Pacifico-Occidental-Os-Pensadores.pdf.pdf>. Acesso em: 27 jul 2022.

MORENO, Eva. 1995. “Rape in the field: reflections from a survivor”. In :*Caderno de campo*, São Paulo, n. 26, v1, 2017. Disponível em<

<https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/143216/140853>>. Acesso em 03 ago 2022.

PELLEGRINI, Taís Barcellos de; MACHADO, Paula Sandrine. Estudo Etnográfico de uma Rede de Apoio aos Autores de Violência. In: **Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**, Rio de Janeiro, vol. 8, n. 15, 2019. Universidade do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<file:///C:/Users/User/Documents/PUC%20MINAS%202021-2023/artigo%20de%20antropologia/estudio%20etnogr%C3%A1fico%20de%20uma%20rede%20de%20apoio%20aos%20autores%20de%20violencia%20dom%C3%A9stica.pdf>>. Acesso em 17 jul 2022.

PIOVESAN, Flávia e PIMENTEL, Sílvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmem Hein de. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Pp. 101 a 116. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ippg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_6_responsabilidade-internacional.pdf>. Acesso em: 12 jul 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. In. São Paulo em Perspectiva, v.13, n. 4, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/qKKQXTJ3kQm3D5QMTY5PQqw/>. Acesso em: 10 jul 2022.